



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO N. 011/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG.

Senhor Presidente,

O vereador que através deste subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo à Secretaria Competente, para que estude a possibilidade de implantação do ANTEPROJETO enviado em anexo, uma vez que a matéria é de competência do Poder Executivo, que versa sobre a extinção das taxas cobradas sobre os serviços de conserto e manutenção efetuados pela SAE – Superintendência de Água e Esgoto.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 19 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO COELHO PEREIRA
Vereador
[ASSINADO DIGITALMENTE]

APROVADO por ____ 16 ____ votos
REPROVADO por ____ - ____ votos
DEFERIDO (-)
Sala das Sessões, em ____ 19 ____ / ____ 01 ____ / 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N. _____ /2021

“Dispõe sobre a extinção das taxas dos serviços de conserto e manutenção executados pela SAE – Superintendência de Água e Esgoto.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do município de Araguari, a cobrança de taxas pelos serviços de conserto e manutenção da rede de água e esgoto executados pela SAE – Superintendência de Água e Esgoto.

Art. 2º. A residência que necessitar de qualquer serviço de reparação para funcionamento regular do sistema de água e esgoto, deverá receber os serviços de forma gratuita, desde que esteja com todos os débitos quitados junto a SAE – Superintendência de Água e Esgoto.

Art. 3º. A extinção de taxas de serviços que dispõe a presente lei, não se aplica aos serviços de religação e ligação de pena d’água.

Art. 4º. A solicitação do serviço deverá ser realizada pelo titular do imóvel, de forma que o serviço será realizado de acordo com a urgência de cada situação, dentro do prazo estipulado pela SAE – Superintendência de Água e Esgoto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deverá ser estabelecido dentro do mínimo possível, tendo em vista que a água é recurso essencial para a população.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2021

**Cláudio Coelho Pereira
Vereador Proponente**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Os serviços de fornecimento de água são legalmente considerados essenciais para a saúde e bem-estar da população. Ou seja, tais serviços são considerados essenciais pois são indispensáveis à vida moderna, e servem para suprir as necessidades básicas dos indivíduos e a ausência desse serviço coloca em risco a sobrevivência da sociedade, atingindo a qualidade de vida da população e sua dignidade humana, diante disto, cabe à administração pública garantir e manter o fornecimento e a manutenção desses serviços.

A partir da importância dos serviços de fornecimento de água, a presente proposta visa garantir o acesso justo a esse serviço. De forma que o morador não seja onerado pela realização de serviços que sejam indispensáveis para o fornecimento regular de água. Assim, havendo a necessidade da realização de algum serviço de manutenção ou reparo na rede de água e esgoto, o mesmo deverá ser realizado diretamente pela companhia responsável, qual seja a Superintendência de Água e Esgoto, sem a cobrança de qualquer taxa adicional na conta de água do contribuinte que mensalmente já paga pelo fornecimento de água e rede de esgoto.

Por todo o exposto, conto com a colaboração de todos para aprovação desta proposta de lei.

**Cláudio Coelho Pereira
Vereador Proponente**